



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 749 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 17 / 11 / 20 20
1º Secretário

Altera a Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....
.....

§ 1º-A Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, relativamente a obras, observar-se-á também ao seguinte:

I - o dever de divulgação se aplica a toda obra custeada com recursos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, inclusive mediante convênio ou outros instrumentos congêneres;

II - serão divulgadas as seguintes informações e documentos, sem prejuízo de outras previstas em regulamento ou determinadas pela autoridade competente:



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Curitês, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



- a) dados gerais da obra, inclusive valor contratado, prazo de execução, empresa ou engenheiros responsáveis, dados do contrato e da execução;
- b) documentos referentes à respectiva licitação, contratação e execução, tais como editais e extratos, termos de referência, projetos básico e executivo, planilhas de orçamento, cronogramas, licenças ambientais, contratos e aditivos, prestações de contas e outros documentos previstos na legislação de regência;
- c) fotografias;
- d) indicação precisa da localização;
- e) formulário eletrônico que permita ao cidadão efetuar reclamação on-line referentes à obra;

III — as informações e os documentos previstos no inciso anterior devem estar permanentemente atualizados.


....."(NR)


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual


deputadodelegadodeduardoprado@gmail.com


(62) 3221-3314
(62) 98108-3312


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa à **necessária atualização da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013**, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências, no intuito de garantir a transparência ao complementar informações sobre obras custeadas com recursos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás.

A proposição em análise tem como objetivo assegurar transparência aos atos administrativos realizados pelos gestores públicos, propiciando que a população tenha acesso as informações dos gastos e andamento das obras que utilizam recursos públicos.

Importante destacar que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegura a todos o direito de buscar informações privadas ou públicas, não podendo sofrer ressalvas ou embaraços por parte do Estado, exceto quanto à matéria sigilosa:


Art. 5º. [...]


XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.


[grifou-se]

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual


deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com

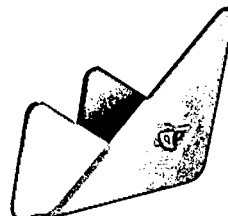

(62) 3221-3314
(62) 98108-3312


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-000

PROCESSO LEGISLATIVO
2020004970



Autuação: 18/11/2020
Projeto: 749 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 18.025, DE 22 DE MAIO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES E A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, INSTITUI O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 749 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 17 / 11 / 20 20
1º Secretário

Altera a Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....
....."

§ 1º-A Para fins de cumprimento do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, relativamente a obras, observar-se-á também ao seguinte:

I - o dever de divulgação se aplica a toda obra custeada com recursos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, inclusive mediante convênio ou outros instrumentos congêneres;

II - serão divulgadas as seguintes informações e documentos, sem prejuízo de outras previstas em regulamento ou determinadas pela autoridade competente:



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nassar - Gabinete 107
Avenida dos Barões, 231 - Setor Oeste
CEP 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



- a) dados gerais da obra, inclusive valor contratado, prazo de execução, empresa ou engenheiros responsáveis, dados do contrato e da execução;
- b) documentos referentes à respectiva licitação, contratação e execução, tais como editais e extratos, termos de referência, projetos básico e executivo, planilhas de orçamento, cronogramas, licenças ambientais, contratos e aditivos, prestações de contas e outros documentos previstos na legislação de regência;
- c) fotografias;
- d) indicação precisa da localização;
- e) formulário eletrônico que permita ao cidadão efetuar reclamação on-line referentes à obra;

III — as informações e os documentos previstos no inciso anterior devem estar permanentemente atualizados.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa à **necessária atualização da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013**, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências, no intuito de garantir a transparência ao complementar informações sobre obras custeadas com recursos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás.

A proposição em análise tem como objetivo assegurar transparência aos atos administrativos realizados pelos gestores públicos, propiciando que a população tenha acesso as informações dos gastos e andamento das obras que utilizam recursos públicos.

Importante destacar que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegura a todos o direito de buscar informações privadas ou públicas, não podendo sofrer ressalvas ou embaraços por parte do Estado, exceto quanto à matéria sigilosa:

Art. 5º. [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.


[grifou-se]

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual


deputadodelegadodieuardoprado@gmail.com


(62) 3221-3314
(62) 98108-3312


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida das Bandeirantes, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900